



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA.

A Câmara Municipal de Irupi, atendendo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo publicou Resolução regulamentando os procedimentos de despesas por meio de Suprimentos de Fundos da Unidade Gestora.

Ocorre que a Resolução nº 002/2017, utilizava como fundamento legal para viabilização de Suprimentos de Fundos a Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Públicos.

É do Conhecimento de Vossas Excelências que a União publicou nova Lei de Licitações e Contratos e que já está em vigência desde 2021, sendo a Lei nº 14.133/2021, que apresenta critérios diferenciados para regulamentar limites licitatórios.

Em anexo a justificativa, contemplamos o Artigo da Resolução nº 002/2017 para facilitar a compreensão de todos

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para custeio das despesas previstas no Art. 3º, Incisos I, II, III.

§ 1º. Fica estabelecido o percentual de 0,5 (meio por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 2º O limite a que se refere o Parágrafo anterior é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento.



Câmara Municipal de Irupi

Deste modo, faz-se necessário regulamentar o Suprimento de fundos desta UG com conforme nova legislação vigente acima descrita.

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DERESOLUÇÃO Nº 002/2022

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 002/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. Passa a ter a seguinte redação o Art. 4º da Resolução nº 002/2017:

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 para custeio das despesas previstas no Art. 3º, Incisos I, II, III.

§ 1º. Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante no caput deste artigo, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 2º O limite a que se refere o Parágrafo anterior é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução nº 002/2017

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AOS 04/05/2022

VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA
Presidente da Câmara